



Editais 02/2008

Seleção de Empresas Residentes e Associadas e Empreendedores para Hotel de Projetos e Pré-Incubação

Parceiros:



Prefeitura Municipal
de Ribeirão Preto



ANPROTEC
Inovação e Inovação



Ribeirão Preto, 17 de março de 2008.

1. Objeto

A FIPASE – Fundação Instituto Pólo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto torna público que estão abertas as inscrições para candidatos ao ingresso na SUPERA – Incubadora de Empresas de Base Tecnológica, localizada no *Campus* da Universidade de São Paulo em Ribeirão Preto e na Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto, e convida a todos os interessados a apresentarem propostas nas condições e prazos descritos abaixo.

2. Prazos

Cronograma		
Etapa	Evento	Prazos
1	Retirada do Edital	Sem limite de data
2	Recebimento das propostas para seleção de empreendedores para hotel de projetos, pré-incubação e empresas associadas e para pré-seleção de empresas residentes.	Todo primeiro dia útil de cada mês
3	Entrevistas para candidatos ao hotel de projetos, pré-incubação e empresa associada	Até 30 dias após o recebimento da proposta
4	Avaliação das propostas pelo comitê técnico	Até 40 dias após o recebimento das propostas
5	Resultado da seleção para o hotel de projetos, pré-incubados e empresas associadas e residentes.	Após aprovação do Conselho Administrativo da Incubadora (4 reuniões ordinárias).
6	Apresentação na incubadora dos serviços disponibilizados para todas as modalidades e assinatura de contrato com empresas associadas,	Até 30 dias após a aprovação do conselho e divulgação dos resultados da seleção.

	empreendedores pré-incubados e do hotel de projetos.	
7	Consultoria para elaboração do Plano de Negócios para candidatos a residente.	Definição da data após a divulgação dos aprovados na pré-seleção de residentes.
8	Recebimento das versões finais dos Planos de Negócios para candidatos a residente.	Até 30 dias após a consultoria de Plano de Negócios.
9	Avaliação das propostas pelo comitê técnico.	Até 45 dias após o recebimento dos Planos de Negócios.
10	Entrevistas para candidatos a empresas residentes.	Até 10 dias após o recebimento das avaliações realizadas pelo comitê técnico.
11	Divulgação do resultado final da seleção de novas empresas residentes.	Após aprovação do Conselho Administrativo da Incubadora (4 reuniões ordinárias).
12	Assinatura de contrato com empresas residentes e início da instalação das empresas na incubadora.	No máximo em 30 dias após a divulgação do resultado final.
13	Limite máximo para início das atividades da empresa residente na incubadora.	60 dias corridos após divulgação do resultado final.

- 2.1. Caso haja indisponibilidade de vagas, o processo de seleção será transferido automaticamente para o mês seguinte.
- 2.2. Para candidatos a hotel de projetos, pré-incubação e empresas associadas o processo de seleção termina na etapa 5 do cronograma acima.
- 2.3. Para os empreendedores candidatos a modalidade de empresa residente que apresentarem o Plano de Negócios na etapa 2 eliminarão automaticamente as etapas 3, 4, 5, 6 e 7.

3. Áreas Preferenciais

São consideradas áreas preferenciais para apoio deste edital: biotecnologia, medicina humana e veterinária, equipamentos e materiais de uso médico-hospitalar-odontológico, instrumentação, tecnologia da informação e química.

A definição de áreas preferenciais não implica a exclusão de propostas de outras áreas.

4. Modalidades de Incubação: Hotel de Projetos

4.1. Objetivo

Apoiar empreendedores na realização de um Plano de Negócios numa fase em que ele ainda está desenvolvendo seu produto, precisando ainda realizar testes e acabar o protótipo. O objetivo é que nesse período o empreendedor possa levantar a viabilidade técnica e as reais possibilidades de sucesso econômico do seu produto, criar uma rede de contatos e capacitar-se como empresário. Para esses empreendedores a SUPERA oferece seus serviços em um período de até 12 meses.

4.2. Serviços Disponibilizados pela SUPERA

- Orientação na elaboração do plano estratégico e do plano de negócios;
- Possibilidade de utilização da sala de reunião para 20 pessoas mediante agendamento antecipado;
- Facilidade no acesso aos produtos e serviços oferecidos pelo SEBRAE-SP.
- Orientação em gestão empresarial: gestão financeira e custos, marketing, planejamento, administração geral, produção, gestão de tecnologia etc;
- Suporte para a elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento;
- Orientação no registro de propriedade intelectual.

4.3. Obrigações do Empreendedor do Hotel de Projetos

- Recolher mensalmente à FIPASE, em conta bancária indicada para essa finalidade, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, o valor de R\$ 70,00 mensais.
- Respeitar e cumprir todas as cláusulas do Contrato de Hotel de Projetos e do Regimento Interno da SUPERA, conforme anexos IV e VII do presente Edital.
- Na hipótese de inadimplemento das obrigações financeiras acima enumeradas, após a data limite fixada para pagamento será acrescida da variação monetária do índice FIPE, juros de 1% ao mês, multa de 5% (cinco por cento) e, para este serão aplicadas correções a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação acumulada do IPC - FIPE.
- Reembolso dos outros custos próprios específicos do seu empreendimento que tenham sido pagos pela incubadora.

4.4. Alteração da Modalidade de Incubação

Os empreendimentos que durante a fase de Hotel de Projetos forem avaliados pela incubadora como em condições de passar para a modalidade de empresa pré-incubada terão prioridade nas vagas que forem disponibilizadas.

5. Modalidades de Incubação: Pré-incubação

5.1. Objetivo

Apoiar empreendedores que precisem reestruturar o Plano de Negócios, realizar testes e acabar o protótipo do produto, mas que precisem de um espaço para se instalar. Para esses empreendedores a SUPERA oferece a instalação em uma sala compartilhada e os serviços disponíveis para as outras modalidades de incubação em um período de até 12 meses.

5.2. Serviços Disponibilizados pela SUPERA

- Cessão de sala de uso compartilhado para a instalação do empreendedor, localizada na SUPERA;

- Orientação na elaboração do plano estratégico e na reestruturação do plano de negócios;
- Infra-estrutura para uso compartilhado composta de recepção, secretaria, acesso à Internet, fax, sistema eletrônico de segurança, limpeza das áreas comuns, sanitários, copa e sala de reunião para 20 pessoas;
- Facilidade no acesso aos produtos e serviços oferecidos pelo SEBRAE-SP.
- Orientação em gestão empresarial: gestão financeira e custos, marketing, planejamento, administração geral, produção, gestão de tecnologia etc;
- Suporte para a elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento;
- Orientação no registro de propriedade intelectual;
- Consultoria e organização de ações para apresentação do projeto a investidores em geral.

5.3. Obrigações do Empreendedor Pré-incubado

- Recolher mensalmente à FIPASE, em conta bancária indicada para essa finalidade, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, o valor de R\$ 120,00 mensais.
- Respeitar e cumprir todas as cláusulas do Contrato de Pré-incubação e do Regimento Interno da SUPERA, conforme anexos V e VII do presente Edital.
- Na hipótese de inadimplemento das obrigações financeiras acima enumeradas, após a data limite fixada para pagamento será acrescida da variação monetária do índice FIPE, juros de 1% ao mês, multa de 5% (cinco por cento) e, para este serão aplicadas correções a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação acumulada do IPC - FIPE.
- Reembolso dos outros custos próprios específicos do seu empreendimento que tenham sido pagos pela incubadora.

5.4. Alteração da Modalidade de Incubação

Os empreendimentos que durante a fase de pré-incubação forem avaliados pela incubadora como em condições de passar para a modalidade de empresa residente, conforme previsto neste edital, terão prioridade nas vagas que forem disponibilizadas.

6. Modalidades de Incubação: Empresas Residentes

6.1. Objetivo

Apoiar empreendedores para a criação ou o desenvolvimento de novas empresas de base tecnológica, ou a criação de pequenas empresas de base tecnológica da cadeia de suprimento de médias e grandes empresas, ou ainda segmentos de P&D de médias e grandes empresas que tenham interesse de desenvolver um produto/serviços de base tecnológica na Incubadora.

Destina-se, portanto, aos empreendedores ou empresas constituídas que tenham conhecimento da tecnologia, apresentem condições de dominar o processo de produção, disponham de capital mínimo assegurado e um plano de negócios bem definido, que permitam a instalação e o início da operação na incubadora no prazo estipulado no cronograma do processo seletivo.

6.2. Serviços disponibilizados pela incubadora

- Cessão de sala (módulo) localizada na SUPERA Campus ou Hemocentro para a instalação da empresa;
- Orientação na elaboração e atualização do plano estratégico e do plano de negócios;
- Infra-estrutura para uso compartilhado composta de: 1) SUPERA Campus: recepção, secretaria, acesso à Internet, fax, sistema eletrônico de segurança, limpeza das áreas comuns, sanitários, copa e sala de reunião para 20 pessoas; 2) SUPERA Hemocentro: recepção, secretaria, acesso à Internet, fax, ar condicionado, limpeza das áreas comuns, sanitários, copa e sala de reunião para 20 pessoas;
- Facilidade no acesso aos produtos e serviços oferecidos pelo SEBRAE-SP;

- Orientação em gestão empresarial: gestão financeira e custos, marketing, planejamento, administração geral, produção, gestão de tecnologia etc;
- Suporte para a elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento;
- Orientação no registro de propriedade intelectual;
- Organização de ações para apresentação do projeto a investidores em geral.

Obrigações da Empresa Residente

6.2.1. Recolher mensalmente à **FIPASE**, em conta bancária indicada para essa finalidade, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido:

a) Contribuição a título de participação parcial nos custos dos apoios e utilidades comuns colocados à disposição pela Incubadora:

1º ano na SUPERA Campus = R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por mês.

1º ano na SUPERA Hemocentro = R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês.

2º ano na SUPERA Campus = R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) por mês.

2º ano na SUPERA Hemocentro = R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por mês.

3º ano na SUPERA Campus = R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) por mês.

3º ano na SUPERA Hemocentro = R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por mês.

4º ano na SUPERA Campus = R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) por mês.

4º ano na SUPERA Hemocentro = R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por mês.

b) Reembolso ou pagamento dos serviços que a empresa residente utilizar, de forma individualizada ou quaisquer outros serviços que permitam qualificação específica, que tenham sido pagos pela FIPASE ou pela SUPERA, como: ligações telefônicas, cópias xerográficas, consultorias e demais serviços técnicos especializados.

- 6.2.2. Recolher à FIPASE, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido, 1% (um por cento) sobre o valor do seu faturamento líquido mensal, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês como residente ou do 2º (segundo) mês da sua saída do módulo de incubação, prevalecendo o que ocorrer primeiro, e por período igual ao que tenha permanecido como residente.
- 6.2.3. Respeitar e cumprir todas as cláusulas do Contrato de Incubação e do Regimento Interno da SUPERA, conforme anexos VI e VII do presente Edital.
- 6.2.4. A contribuição prevista no item 6.3.1 será corrigida a cada 12 meses, com base na variação acumulada do IPC-FIPE.
- 6.2.5. Na hipótese de inadimplemento das obrigações financeiras acima enumeradas, após a data limite fixada para pagamento será acrescida da variação monetária do índice FIPE, juros de 1% ao mês, multa de 5% (cinco por cento) e, para este serão aplicadas correções a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação acumulada do IPC - FIPE.

7. Modalidades de Incubação: Empresas Associadas

7.1. Objetivo

Apoiar empresas já constituídas que atuam em negócios de base tecnológica, preferencialmente em áreas descritas no item 3, que não precisam de espaço físico na incubadora, mas que estejam interessadas no apoio e serviços prestados pela SUPERA para o desenvolvimento dos seus negócios e que tenham potencial de desenvolver parcerias com as empresas residentes na SUPERA.

7.2. Serviços Disponibilizados pela Supera

- *Newsletters* da SUPERA contendo a abertura de editais das agências de fomento, feiras de negócios, cursos, treinamentos e eventos de interesse das associadas.

- Workshops sobre temas de interesse das empresas associadas e Cafés Tecnológicos, reunindo empresários, empresas incubadas e associadas, pesquisadores e pós-graduandos.
- Colocação do link, resumo de atividades e notícias da empresa associada no site da SUPERA.
- Participação com preços promocionais em seminários e encontros pagos promovidos pela FIPASE e SUPERA.
- Participação nos cursos de capacitação empresarial e treinamentos oferecidos pela SUPERA.
- Utilização da condição de empresa associada para se qualificar a participar de programas especiais direcionados as incubadoras de empresas, oferecidos por agências de fomento ou outros órgãos de suporte empresarial.
- Utilização da condição de empresa associada nas negociações junto a investidores.
- Utilização da sala de reuniões (sob reserva) com capacidade para 20 pessoas.

7.3. Obrigações da Empresa Associada

7.3.1. Recolher mensalmente à FIPASE, em conta bancária indicada para essa finalidade, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido:

- a) Micro empresa (até 10 empregados): R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais.
- b) Pequena empresa (11 a 99 empregados): R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) mensais.
- c) Média empresa (100 a 499 empregados): R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) mensais.

7.3.2. A contribuição será corrigida a cada 12 meses com base na variação acumulada do IPC-FIPE.

7.3.3. Respeitar e cumprir todas as cláusulas do Contrato de Associação e do Regimento Interno da SUPERA, conforme anexo VII do presente Edital.

7.3.4. Na hipótese de inadimplemento das obrigações financeiras acima enumeradas, após a data limite fixada para pagamento será acrescida da variação monetária do índice FIPE, juros de 1% ao mês, multa de 5% (cinco por cento) e, para este serão aplicadas correções a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação acumulada do IPC - FIPE.

8. Prazo de Incubação

- Hotel de Projetos: prazo máximo de 12 meses.
- Pré-incubação: prazo máximo de 12 meses.
- Empresa residente: prazo de 36 meses prorrogável por mais 1 período de 12 meses, totalizando no máximo 48 meses.
- Empresa associada: prazo de 12 meses renovável a cada ano por tempo indeterminado.

9. Processo de Seleção

9.1. A seleção será processada em estrita conformidade com os princípios da publicidade e do tratamento isonômico aos candidatos.

9.2. O processo de seleção para hotel de projetos, pré-incubação e empresa associada compreenderá as seguintes etapas:

- Recebimento de propostas (anexo I);
- Entrevistas;
- Seleção final e divulgação dos resultados.

9.3. O processo de seleção para empresas residentes compreenderá as seguintes etapas:

- Recebimento de propostas para pré-seleção conforme anexo I do presente edital;
- Capacitação dos empreendedores para elaboração de Plano de Negócios e preparação da documentação;

- Avaliação dos Planos de Negócios pelo Comitê Técnico e entrevista com os candidatos;
- Entrevistas;
- Seleção Final e divulgação dos resultados.

10. Critérios de Seleção

10.1. As propostas serão julgadas pelo Conselho Administrativo da SUPERA com base nos seguintes critérios:

- Viabilidade técnica e econômica do empreendimento;
- Equipe técnica e capacidade empresarial dos proponentes;
- Conteúdo tecnológico e grau de inovação dos produtos ou serviços.

10.2. As informações contidas nos projetos são de caráter sigiloso e serão utilizadas única e exclusivamente para o processo de seleção, nos termos previstos no art. 154 do Código Penal.

11. Da Seleção

11.1. As propostas para a seleção de empresas associadas, pré-incubadas e hotel de projetos e para a pré-seleção de residentes, elaboradas com base no Roteiro para Apresentação de Proposta (anexo I), acompanhadas de: currículos dos proponentes; cópias autenticadas dos CPFs e RGs dos proponentes; comprovantes de residência dos proponentes; comprovante de recolhimento da taxa de inscrição, conforme item 16 deste edital, comprovante de cadastro no Sistema SEBRAE-SP e comprovante de comparecimento nas consultorias coletivas promovidas pelo SEBRAE-SP, deverão ser acondicionadas em envelope fechado com a identificação do proponente e serão recebidas até às 17:00h do primeiro dia útil de cada mês. Nesta fase, os candidatos poderão ser convocados para exposição da proposta do projeto e entrevistas.

- 11.2. A fase de Pré-seleção constitui etapa eliminatória do processo de seleção de empresas residentes.
- 11.3. Poderão participar dos procedimentos de seleção para empresas residentes empreendedores ou empresas. A constituição como empresa só é exigida a partir da aprovação do grupo ou do empreendedor nos resultados finais, nos termos previstos no contrato, anexo VI deste Edital.

12. Da Contratação

- 12.1. O candidato aprovado será convocado para assinar o contrato no prazo de 30 dias, sob pena de decair do direito de contratação.
- 12.2. Havendo a rescisão do contrato, poderá a FIPASE ou a SUPERA proceder à convocação de outras candidatas, obedecendo-se à ordem de classificação, para a contratação em relação ao módulo disponível em um das incubadoras.

13. Da Inscrição

Serão considerados inscritos no processo de seleção, os candidatos que protocolarem suas propostas nas datas fixadas neste Edital e comprovarem o recolhimento da taxa correspondente.

14. Capacitação de Candidatos a Empresa Residente

- 14.1. Os aprovados na etapa de pré-seleção para empresa residente deverão participar de consultoria ou curso para a elaboração do Plano de Negócios. Na elaboração do Plano de Negócios será obrigatória a descrição de metas de curto prazo.
- 14.2. Caso o candidato já tenha feito um curso de Plano de Negócios ou o curso EMPRETEC e possua um comprovante de conclusão do mesmo, a opção de fazer o curso proposto pelas incubadoras será de decisão do próprio candidato.

14.3. O Candidato a empresa residente que apresentar o Plano de Negócios será automaticamente dispensado de participar da consultoria e/ou curso para elaboração do Plano de Negócios.

15. Seleção Final de Empresa Residente

Os candidatos aprovados na Pré-seleção deverão apresentar suas propostas finais em 2 (duas) vias, sendo uma impressa e outra em meio eletrônico, contendo o Plano de Negócios do empreendimento. A seleção final será realizada pelas incubadoras com base na análise das propostas apresentadas e através de entrevistas com os candidatos. Ao critério das incubadoras, o número de aprovados poderá ser inferior ao número de vagas disponíveis.

16. Taxas

Inscrição no processo de Pré-Seleção em todas as modalidades	R\$ 25,00
Consultoria para elaboração do Plano de Negócios (para os pré-projetos aprovados na modalidade de residência)	R\$ 70,00

16.1. Os valores acima devem ser depositados na Conta da Fipase nº13 000004-3, Agência: 1314-5, Banco Nossa Caixa, e deverão cobrir parcialmente os custos de divulgação e operacionalização deste projeto.

17. Divulgação dos Resultados

Todos os resultados estarão disponíveis no site da FIPASE www.fipase.org.br Os resultados da Pré-seleção e Seleção final serão informados por correspondência aos participantes.

18. Das disposições gerais

- 18.1. Este edital encerra-se em 01 de dezembro de 2008.
- 18.2. A FIPASE poderá, em qualquer fase do procedimento, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, conforme novo cronograma a ser apresentado.
- 18.3. Acompanham o presente edital os seguintes anexos:
 - 18.3.1. Anexo I – Ficha Cadastral do Sistema SEBRAE-SP;
 - 18.3.2. Anexo II – Ficha de Registro das Participações nas Consultorias Coletivas do SEBRAE-SP;
 - 18.3.3. Anexo III - Roteiro de Apresentação de Propostas (Pré-projeto);
 - 18.3.4. Anexo IV - Minuta de Contrato de Hotel de Projetos;
 - 18.3.5. Anexo V – Minuta de Contrato de Pré-incubação;
 - 18.3.6. Anexo VI – Minuta de Contrato de Empresa Residente;
 - 18.3.7. Anexo VII - Regimento Interno da SUPERA ;
 - 18.3.8. Anexo VIII - Roteiro para Elaboração de Plano de Negócios.
- 18.4. Informações complementares poderão ser obtidas todos os dias úteis, no horário comercial, pelos telefones (16) 2101 9307 ou pelo e-mail: supera@fipase.org.br

19. Foro

- 19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto – SP para dirimir as dúvidas oriundas deste Edital.

Ribeirão Preto, 18 de dezembro de 2008.

GECIANE SILVEIRA PORTO


Diretora Presidente da FIPASE




ANDRÉ SILVA LOPES

Diretor Administrativo Financeiro da FIPASE

ANEXO I - Cadastro Pessoa Física e Jurídica

	CADASTRO PESSOA FÍSICA
<p>Nome _____</p> <p>CPF _____ RG _____</p> <p>Data de Nascimento: / / Sexo: () Masculino () Feminino</p> <p>Escolaridade: _____ Ocupação: _____</p> <p>Endereço: _____</p> <p>Nº: _____ Bairro: _____</p> <p>Cidade: _____ UF _____ CEP: _____</p> <p>Fone: _____ FAX: _____</p> <p>E-mail: _____</p>	

	CADASTRO PESSOA JURÍDICA
<p>Razão Social _____</p> <p>Nome Fantasia _____</p> <p>CNPJ _____</p> <p>Endereço: _____</p> <p>Nº: _____ Bairro: _____</p> <p>Cidade: _____ UF _____ Cep: _____</p> <p>Fone: _____ FAX _____</p> <p>E-mail: _____</p> <p>Data da Fundação: / / Nº Funcionários: _____</p>	

Porte da empresa: _____ **Setor:** _____
Atividade Econômica: _____

ANEXO II - Registro das Participações nas Consultorias Coletivas do SEBRAE-SP

Nome: _____ C.P.F. _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cep: _____

Cidade: _____ Estado: ()

Telefone : () _____

• **Consultoria Coletiva - Marketing**

– Tema : **Pesquisa de Mercado**

– Data : _____ / _____ / _____

– Horário : _____

Protocolo de Participação

Carimbo / Assinatura do Func. do Sebrae-SP

• **Consultoria Coletiva - Administração**

– Tema : **Administração Básica**

– Data : _____ / _____ / _____

– Horário : _____

Protocolo de Participação

Carimbo / Assinatura do Func. do Sebrae-SP

• **Consultoria Coletiva - Administração**

– Tema : **Viabilidade de Negócios**

Rua dos Técnicos s/nº. Campus da USP. CEP: 14.040.900. Ribeirão Preto – SP.

Tel/Fax: (16) 3966-2383/2330 ou 3602-4730.

Site: www.fipase.org.br E-mail: supera@fipase.org.br

- Data : ____/____/____
- Horário : _____

Protocolo de Participação

Carimbo / Assinatura do Func. do Sebrae-SP

- **Consultoria Coletiva - Finanças**

- Tema : **Controles Financeiros**
- Data : ____/____/____
- Horário : _____

Protocolo de Participação

Carimbo / Assinatura do Func. do Sebrae-SP

- **Consultoria Coletiva - Finanças**

- Tema : **Formação de Preço de Venda**
- Data : ____/____/____
- Horário : _____

Protocolo de Participação

Carimbo / Assinatura do Func. do Sebrae-SP

ANEXO III - Roteiro de Apresentação de Propostas (Pré-Projeto)

Este roteiro tem por finalidade orientar o candidato na elaboração da proposta para seleção de empreendedores para a modalidade hotel de projetos e pré-incubação, para empresa associada e para a pré-seleção de empresa residente, considerando as dimensões técnica, econômica, financeira, mercadológica e gerencial do projeto. O grupo ou o empreendedor deve tentar fornecer o máximo de informações sobre cada item, podendo incorporar outros aspectos não abordados neste roteiro, que julgue serem relevantes para uma melhor avaliação da proposta. A proposta deverá conter entre 5 e 10 páginas, que são necessárias para uma boa descrição do projeto, de maneira a possibilitar ao Conselho Administrativo da Incubadora a fazer uma avaliação prévia do mesmo identificando o seu potencial.

1. Identificação

1.1. Identificação da proposta: Título do projeto.

1.2. Identificação da Modalidade de Incubação: (Hotel de Projetos, Pré-incubação, Empresa residente ou Empresa associada).

1.3. Identificação dos proponentes: Nome; RG; CNPJ; Endereço; CEP; Telefone; Fax; E-mail.

1.4. Descrição do tipo de sistema: (Empresa a ser constituída por pessoa física, Empresa já constituída*).

(*) incluir dados da empresa: nome, endereço, CNPJ, Insc. Estadual, Insc. Municipal, setor de atividade e produtos e/ou serviços.

IMPORTANTE: Não é necessário constituir empresa para participar do processo de seleção para empresa residente e pré-incubação. No caso de empresa residente a abertura de firma será necessária a partir da aprovação do grupo ou do empreendedor nos resultados finais, e os mesmos terão 30 dias para providenciar toda a documentação.

2. Atividades

2.1. Área de atuação da empresa (Indústria ou Prestação de Serviços).

- 2.2. Descrever o produto ou serviço a ser oferecido.
- 2.3. Falar sobre o grau de inovação tecnológica do produto/ serviço.
- 2.4. Descrever o estágio de desenvolvimento dos produtos, processos ou serviços da empresa a ser incubada (projeto piloto, completo etc).
- 2.5. Descrever sucintamente o(s) processo(s) produtivo(s).
- 2.6. Descrever o espaço mínimo a em M² necessários para a implantação da empresa.
- 2.7. Características do mercado: descrição do mercado potencial para os produtos/ serviços, identificar os possíveis futuros clientes da empresa, a demanda para os produtos, tendências do mercado, empresas concorrentes, fornecedores.
- 2.8. Vantagens sobre a concorrência: descrever a vantagem competitiva que seus produtos/ serviços podem oferecer sobre os concorrentes.
- 2.9. Descrever a previsão de recursos financeiros necessários para implantação da Empresa.
- 2.10. Descrever a fonte dos possíveis recursos a serem utilizados (Próprio, Empréstimos, órgãos de fomento e etc).

3. Outros Aspectos

- 3.1. Descrever resumidamente a experiência gerencial e empreendedora do grupo e/ou do empreendedor.
- 3.2. Dificuldades esperadas no projeto.
- 3.3. Descrever como ficou sabendo da incubadora.
- 3.4. Por que o grupo e/ou o empreendedor quer se instalar na Incubadora?
- 3.5. Anexar currículo dos principais sócios.
- 3.6. Anexar ilustrações do produto se houver.
- 3.7. Composição da equipe que deve trabalhar na empresa, sua capacitação técnica e a disponibilidade de tempo para dedicar-se a empresa a ser incubada.

Anexo IV - Minuta de Contrato de Hotel de Projetos

CONTRATO Nº 0XX/0X ENTRE A FIPASE – FUNDAÇÃO INSTITUTO PÓLO AVANÇADO DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E O SR. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FIPASE – Fundação Instituto Pólo Avançado de Saúde de Ribeirão Preto**, doravante denominada FIPASE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.755.519/0001-30, com sede na Av. Independência, 3181, sala 08, em Ribeirão Preto-SP, representada por sua **Diretora Presidente, Geciane Silveira Porto**, brasileira, portadora do RG XXXXXX e CPF XXXXXX; e de outro o **Sr. XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador do CPF XXXXXXXXXXXX e RG XXXXXXXXXXXX, doravante denominado EMPREENDEDOR, que teve seu projeto “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX” aprovado pela equipe do **INCPAR - Incubadoras de Base Tecnológica em Parceria para o Desenvolvimento de Novos Negócios** no dia XXXX de xxxxxx de 200X, e ainda a **SUPERA – Incubadora de Empresas de Base Tecnológica**, neste ato representada por seu Gerente, **Norberto Prestes Júnior**, brasileiro, portador do RG XXXXXX e do CPF XXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, no **PROGRAMA HOTEL DE PROJETOS**, regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Este contrato tem como objeto a formalização do compromisso firmado entre a FIPASE e o Empreendedor para efetivo cumprimento das metas propostas no programa HOTEL DE PROJETOS, cujos termos são de amplo conhecimento das partes. As metas essas consistem em apoiar empreendedores na realização de um Plano de Negócios, na fase em que seu produto ainda está sendo desenvolvido, ainda com a necessidade de realização de testes e acabamento do protótipo.

O objetivo é que nesse período o empreendedor possa levantar a viabilidade técnica e as reais

possibilidades de sucesso econômico do seu produto, criar uma rede de contatos e capacitar-se como empresário.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR

Constituem obrigações do EMPREENDEDOR:

1. Recolher mensalmente junto à FIPASE, em conta bancária indicada para essa finalidade, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
2. Na hipótese de inadimplemento das obrigações financeiras acima enumeradas, após a data limite fixada para pagamento será acrescida multa de 2% (dois por cento) ao mês.
3. Reembolso dos outros custos próprios específicos do seu empreendimento que tenham sido pagos pela SUPERA ou pela FIPASE.
4. Submeter previamente à expressa autorização da FIPASE e da SUPERA, qualquer alteração do Plano de Trabalho aprovado para o projeto.
5. Fornecer informações técnicas específicas do projeto, para que os consultores econômicos e técnicos possam auxiliar na elaboração do Plano de Negócios;
6. Não praticar quaisquer atividades que coloquem em risco a idoneidade da FIPASE ou da SUPERA, sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento dos danos decorrentes.
7. Realizar obrigatoriamente uma apresentação parcial e uma apresentação final relativa ao andamento das atividades do projeto com o qual participa do HOTEL DE PROJETOS.
8. Participar das reuniões obrigatórias de acompanhamentos, programadas para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, justificando por escrito a cada ausência.
9. Responsabilizar-se por, e arcar com, qualquer dano material ou imaterial, que causar à FIPASE ou à SUPERA, inclusive pelos prejuízos que causar nos seus próprios equipamentos encontrados dentro das dependências da SUPERA, e nos equipamentos disponibilizados por ela, ou pela FIPASE.

§ Primeiro – O Empreendedor que não justificar por escrito o motivo da ausência nas reuniões obrigatórias de acompanhamento, mencionadas nesta cláusula, cometerá infração justificadora da imposição de multa e de rescisão contratual.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA FIPASE

Além das demais obrigações previstas neste contrato, constituem obrigações da FIPASE, por meio da incubadora SUPERA:

1. Orientar o Empreendedor na elaboração do plano de negócios;
2. Disponibilizar a utilização de uma sala de reunião para 20 pessoas mediante agendamento antecipado;
3. Facilitar o acesso aos produtos e serviços oferecidos pelo SEBRAE-SP.
4. Oferecer orientação em gestão empresarial: gestão financeira e custos, marketing, planejamento, administração geral, produção, gestão de tecnologia etc;
5. Dar suporte para a elaboração de projetos para captação de recursos junto a agências de fomento;
6. Orientar no registro de propriedade industrial e intelectual;
7. Apoiar a identificação de pesquisadores e tecnólogos que possam colaborar no aprimoramento tecnológico dos produtos ou serviços, principalmente instituições que possuam convênio com as Incubadoras participantes do INCPAR;
8. Orientar na organização de ações para apresentação do projeto a investidores em geral.
9. Comprometer-se a manter sigilo sobre qualquer informação obtida a respeito do projeto do Empreendedor, no âmbito da execução do PROGRAMA HOTEL DE PROJETOS.

CLÁUSULA IV – DA INADIMPLÊNCIA E RESCISÃO

São hipóteses que importam na extinção deste contrato:

1. O não cumprimento, por parte do Empreendedor, deste contrato e das metas e obrigações estabelecidas pela FIPASE e/ou SUPERA.
2. O atraso superior a dois meses, do empreendedor, em relação às obrigações de pagamento descritas na Cláusula II, sendo que correrão por obrigação exclusiva do Empreendedor todas as despesas judiciais ou extrajudiciais ensejadas pela inadimplência.
3. A ausência injustificada do Empreendedor nas reuniões obrigatórias de acompanhamentos, mencionadas na cláusula II.

Parágrafo primeiro. Sem prejuízo de ensejar, nas condições estabelecidas acima, a rescisão do contrato, a ausência injustificada do Empreendedor nas reuniões obrigatórias o sujeitará a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por evento, a ser cobrada juntamente com a quantia

mensal prevista na Cláusula II, item 1. deste Contrato.

Parágrafo segundo. A desistência do Empreendedor antes do término de vigência do contrato, implicará na imposição de multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA V – DA OBEDIÊNCIA AO REGIMENTO INTERNO

É parte integrante do presente contrato o Regimento Interno da SUPERA, rubricado pelas partes e testemunhas, sendo que a inobservância do mesmo por qualquer uma das partes, constituirá infração contratual justificadora de rescisão.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de participação no Hotel de Projetos será até 10 (dez) meses, sendo essa a vigência do presente contrato, que se inicia a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA VII – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá, por acordo mútuo, ser modificado quanto à sua abrangência ou conteúdo, desde que o seja por meio de Termo Aditivo assinado pelas partes, que necessariamente deverá ser submetido ao Conselho Administrativo da SUPERA e por este órgão aprovado previamente.

CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente contrato constitui uma relação meramente de meio, não assumindo a FIPASE qualquer compromisso de resultado quanto ao projeto do Empreendedor ou de qualquer outra atividade que este pretenda desenvolver.

2. As partes entendem que este instrumento não constitui, e tão pouco cria, qualquer vínculo empregatício entre a FIPASE, ou a SUPERA, e o Empreendedor e seus eventuais colaboradores.

CLÁUSULA IX – DO FORO

As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Ribeirão Preto, São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências resultantes deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem entre si justos e comprometidas, de pleno acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Ribeirão Preto, 0X de XXXXXXXXXXXX de 200X.

FIPASE - Fund. Inst. Pólo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto
Geciane Silveira Porto

Projeto XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empreendedor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXxx

SUPERA – Incubadora de Empresas de Base Tecnológica
Norberto Prestes Junior

Testemunha
Nome:
CIC:
RG:

Testemunha
Nome:
CIC:
RG:

Anexo V – Minuta de Contrato de Pré-incubação

CONTRATO Nº XXX / 08 ENTRE A FIPASE – FUNDAÇÃO INSTITUTO PÓLO AVANÇADO DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E O SR. XXXXXXXXXXXXX.

A **FIPASE** – Fundação Instituto Pólo Avançado de Saúde de Ribeirão Preto, gestora da SUPERA - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica, pessoa jurídica de direito privado, CGC nº XXXXXXXXXXXXX, situada Avenida Independência nº. 3181, sala 08, Jardim Sumaré, Ribeirão Preto - SP, representada pôr sua Diretora Presidente Geciane Silveira Porto, brasileira, portadora do RG XXXXXXXX e CPF XXXXXXXXXXXX doravante denominada CEDENTE, e o Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, CPF XXXXXXXX e RG XXXXXXXX doravante considerado CESSIONÁRIO e empreendedor, por ter obtido aprovação de seu projeto, “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”, em XX de XXXXXXXX de 2008, pela Diretoria da FIPASE no Processo de Seleção de Empresas Residentes e Associadas e Empreendedores para Hotel de Projetos e Pré-Incubação, resolvem celebrar entre si contrato de CESSÃO DE USO da SUPERA – Incubadora de Empresas de Base Tecnológica, na modalidade de empresa pré-residente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO.

1.O presente contrato tem como OBJETO a formalização da CESSÃO DE USO, ao CESSIONÁRIO, para uso exclusivo do desenvolvimento do projeto supra citado, de uma área individualizada, da SUPERA - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica, denominada módulo nº XX, módulo CEDIDO, de uso compartilhado com XX,XX m², sala 03, que compreende energia elétrica, ramal de telefone e rede para utilização de Internet fornecida pela USP. E, tem como objeto, formalizar a CESSÃO DE USO de serviços, e das áreas, não individualizados de recepção, secretaria, copa, limpeza e sistema de segurança, limitados em sua abrangência e dimensões a critério único e exclusivo da CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

2.A CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Entrega e “Laudo de Vistoria”, anexo 1, que integram este contrato, independente de transcrição.

Parágrafo Único - O CESSIONÁRIO administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como se seu fosse, conforme CLÁUSULA PRIMEIRA, enquanto perdurar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO CONTRATUAL

3.O prazo de USO DA SUPERA, conforme CLÁUSULA PRIMEIRA, pelo CESSIONÁRIO, será de até 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, a contar da data de assinatura deste contrato.

§ PRIMEIRO - a desocupação, pelo CESSIONÁRIO, do objeto CEDIDO quando houver o termino deste contrato, far-se-á segundo disposto na CLÁUSULA OITAVA, § TERCEIRO e QUARTO deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:

I.Utilizar a área descrita em CLÁUSULA PRIMEIRA, única e exclusivamente para sede administrativa do projeto supra citado, e para o desenvolvimento do mesmo, sendo vedado o USO para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-la ou transferi-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for.

II.Zelar pela guarda, limpeza e conservação do módulo e de toda área CEDIDA ao CESSIONÁRIO, conforme CLÁUSULA PRIMEIRA, e devolvê-los à CEDENTE conforme as condições estabelecidas na CLÁUSULA OITAVA deste contrato.

III.Não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser agressivos ou predatórios às instalações e ao meio ambiente em geral.

IV.Todas as atividades desenvolvidas pelo CESSIONÁRIO deverão seguir as atuais legislações ambientais, as regulamentações da ANVISA e a legislação sobre propriedade industrial e intelectual.

V. Não alterar, sem prévio consentimento por escrito da CEDENTE, as instalações do módulo e das áreas CEDIDOS.

VI. Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste contrato e no regimento interno da SUPERA.

VII. Divulgar a marca da SUPERA, em seus produtos e em todo o material promocional do projeto.

VIII. Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da SUPERA, e da CEDENTE, ou a segurança dos que por ali transitam, sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento dos danos decorrentes.

IX. Apresentar quando solicitado pela SUPERA, ou pela CEDENTE:

a) relatórios técnicos relativos às atividades realizadas pelo CESSIONÁRIO no desenvolvimento do projeto aprovado e mencionado neste contrato;

b) relatórios sobre as atividades dos bolsistas eventualmente colocados à disposição do CESSIONÁRIO pela SUPERA, e CEDENTE;

c) descrição dos principais problemas enfrentados, pelo CESSIONÁRIO, no decorrer do desenvolvimento do projeto supra indicado, assim como, soluções encontradas e resultados;

d) relatório a respeito do planejamento das próximas fases do projeto supra apontado.

X. Desenvolver somente ações e projetos de acordo com o PLANO DE NEGÓCIOS aprovado pela SUPERA, que tem seu teor ciente por ambas as partes deste contrato, assim, eventuais alterações deste deverão ter anuência, prévia e por escrito, da gerencia da SUPERA.

XI. Assegurar livre acesso ao módulo CEDIDO para o pessoal credenciado à SUPERA, e à CEDENTE, desde que preservadas as necessárias condições de sigilo por parte destas.

XII. Efetuar os pagamentos especificados neste contrato, respeitando as CLÁUSULA SEXTA E SÉTIMA.

XIII. Não suspender suas atividades no módulo CEDIDO, sem prévia comunicação e anuência da SUPERA, ou da CEDENTE.

XIV. Arcar com os custos de manutenção das suas instalações individuais, como, substituição de lâmpadas, starts, reatores e reparos nos equipamentos disponibilizados pela SUPERA ou CEDENTE.

XV. Arcar com todos os custos de adaptação e melhoria do módulo CEDIDO para a realização das atividades específicas do projeto supra mencionado.

XVI. Cumprir adequadamente todas as atividades obrigatórias e todas as atividades optativas, já que para estas são conferidas obrigatoriedade de cumprimento desde que o CEDENTE se comprometa à cumpri-las, de forma tácita ou expressa.

§ PRIMEIRO - A não aprovação do relatório técnico constante no inciso IX, alínea a), desta cláusula, por parte da gerência da SUPERA, ou da CEDENTE, por 2 (duas) vezes consecutivas, poderá levar a rescisão do contrato, se for de vontade da SUPERA, ou da CEDENTE.

§ SEGUNDO - Qualquer dano causado pelo CESSIONÁRIO, e seus colaboradores, nos equipamentos do módulo CEDIDO e em toda área CEDIDA, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, por qualquer motivo, inclusive pelo descumprimento ao disposto no inciso II, desta cláusula, não será de responsabilidade da CEDENTE e da SUPERA.

§ TERCEIRO – todas as atividades referidas no inciso XVI, desta cláusula, estarão formalizadas na ATA de apresentação das atividades do dia XX de XXXXXXX de 2006, a qual ambas as partes deste contrato consideram-se totalmente cientes de seu teor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE.

5. Constituem obrigações da CEDENTE e da SUPERA, responsável pela gestão técnica, administrativa e operacional:

I. Colocar à disposição do CESSIONÁRIO para uso individualizado deste, a área descrita em CLÁUSULA PRIMEIRA, que compreenderá os serviços básicos de recepção, secretaria, copa, limpeza e sistema de segurança das instalações físicas das áreas comuns.

II. Faz-se obrigação da SUPERA, subsidiar, em parte ou no todo, o acesso do CESSIONÁRIO a cursos, seminários e palestras nas áreas técnico-econômico-financeiras e de marketing promovidos por esta, ou pela CEDENTE.

§ ÚNICO – Não será de responsabilidade da SUPERA qualquer dano, tanto aqueles que venham a ser causados pelo CESSIONÁRIO, e seus colaboradores, aos bens móveis e equipamentos que integrem o módulo CEDIDO, quanto aqueles causados pelo CESSIONÁRIO, e seus correlatos, em qualquer área CEDIDA, descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA, que será exclusivamente de responsabilidade do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DA TAXA DE MANUTENÇÃO DE USO

6.O CESSIONÁRIO pagará mensalmente à SUPERA uma taxa de manutenção de R\$ 110,00 (cento e dez reais) pelo uso do módulo CEDIDO, descrito em CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato.

§ PRIMEIRO – Compreende à taxa de manutenção todos os custos dos serviços gerais colocados à disposição do CESSIONÁRIO, que não forem passíveis ao enquadramento na CLÁUSULA SÉTIMA.

§ SEGUNDO - Após a data limite que será fixada, pela FIPASE ou pela SUPERA, para o pagamento do serviço descrito nesta cláusula, será acrescida da variação monetária di índice FIPE, juros de 1% ao mês além de multa de 5% (cinco por cento) e, para este, serão aplicadas correções a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação acumulada do IPC – FIPE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS E OUTROS PAGAMENTOS

7.Além da taxa de manutenção descrita na CLÁUSULA SEXTA, o CESSIONÁRIO deverá efetuar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, os seguintes reembolsos ou pagamentos à SUPERA:

I.Dos serviços que utilizar da SUPERA, de forma individualizada ou qualquer outro, que permita qualificação específica como: ligações telefônicas, cópias xerográficas, consultorias e demais serviços técnicos especializados.

§ ÚNICO – Após a data limite que será fixada, pela FIPASE, ou pela SUPERA, para o reembolso e pagamento dos serviços descritos no inciso I, desta cláusula, será acrescida da variação monetária di índice FIPE, juros de 1% ao mês além de multa de 5% (cinco por cento) e, para este, serão aplicadas correções a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação acumulada do IPC – FIPE.

CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA, RESCISÃO E DESOCUPAÇÃO

8.São casos que resultam em rescisão deste contrato e conseqüentemente em desocupação do imóvel CEDIDO, descrito em CLÁUSULA PRIMEIRA, pelo CESSIONÁRIO:

I.O atraso superior a dois meses, do CESSIONÁRIO, em relação às obrigações de pagamento descritas em CLÁUSULA SEXTA E SÉTIMA, que correrá por obrigação exclusiva do

CESSIONÁRIO todas as despesas judiciais ou extra-judiciais que tal inadimplência causar, inclusive remoção, transporte e armazenamento de materiais e ou equipamentos, custos e honorários advocatícios.

II.A declaração unilateral e voluntária por iniciativa do CESSIONÁRIO, mediante comunicação por escrito, remetida à SUPERA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III.A suspensão das atividades, caracterizada pela não utilização da área individualizada na CLÁUSULA PRIMEIRA e dos serviços da SUPERA por mais de 15 (quinze) dias, consecutivos e ininterruptos, ou 30 (trinta) dias alternados.

IV.A inobservância e descumprimento do REGIMENTO INTERNO DA SUPERA, anexo 2.

IV. O término do prazo contratual previsto na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato.

§ PRIMEIRO - Nos casos de eventual tolerância da SUPERA, ou da CEDENTE, quanto às inadimplências ou infrigência de qualquer cláusula contratual não importará em RENOVAÇÃO contratual, já que considerar-se-á mera liberalidade da CEDENTE, portanto não poderá ser invocada pelo CESSIONÁRIO com a finalidade de obrigar a SUPERA, ou a CEDENTE, a conceder igual tolerância em outros casos supervenientes.

§ SEGUNDO – No caso de inadimplência, segundo inciso I desta cláusula, fica o CESSIONÁRIO obrigado a desocupar o módulo CEDIDO, assim como toda área de posse da SUPERA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, consecutivos e ininterruptos, a contar da data do vencimento do segundo mês considerado inadimplente, ficando a SUPERA habilitada a tomar posse do módulo CEDIDO, sem necessidade de qualquer aviso ou notificação.

§ TERCEIRO - A desocupação do módulo CEDIDO, assim como de toda área de posse da SUPERA, precedida à entrega do objeto CEDIDO, que deverá estar em perfeito estado, conforme disposto no “Laudo de Vistoria”, anexo 1, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da rescisão contratual.

§ QUARTO - No momento da desocupação do módulo CEDIDO e de toda área de posse da SUPERA, devidos a qualquer caso de rescisão, estes deverão ser restituídos, livres e desimpedidos de coisas e pessoas ligadas ao CESSIONÁRIO, não cabendo à SUPERA, ou CEDENTE, efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por realização de benfeitorias, sendo todos os dispêndios causados pelas benfeitorias de exclusiva responsabilidade do CESSIONÁRIO, que deverá reverter essas benfeitorias ao benefício da SUPERA, sem qualquer ônus para a mesma, com exceção das benfeitorias necessárias que

serão reembolsadas somente quando autorizadas a sua realização por expressa autorização da SUPERA.

§ QUINTO - Precederá à rescisão a quitação de todos os débitos do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DA OBEDIÊNCIA AO REGIMENTO INTERNO

9.É parte integrante do presente contrato o REGIMENTO INTERNO DA SUPERA, anexo 2, rubricado pelas partes e testemunhas, que fará defeso a inobservância e desobediência ao mesmo, por qualquer uma das partes.

§ ÚNICO - Constitui infração contratual justificadora de rescisão a inobservância e desobediência ao REGIMENTO INTERNO DA SUPERA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.Este contrato poderá, por acordo mútuo, ser modificado quanto à sua abrangência ou conteúdo, necessariamente através de Aditivo Contratual a ser submetido ao Conselho Administrativo da SUPERA para fins de aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

11.Considerando-se que, o CESSIONÁRIO manter-se-á no imóvel de propriedade da Universidade do Estado de São Paulo, sito av. dos Bandeirante 3900, conforme convênio nº 034/02 firmado entre a FIPASE, SEBRAE-SP, com a interveniência da PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO e UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, a extinção do referido convênio, automaticamente acarretará na extinção do presente contrato, sem que a CEDENTE, ou a SUPERA, possua a obrigação de indenizar o CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.Fica assegurado ao CESSIONÁRIO o direito de aceitar ou não a contratação de serviços específicos ou estratégicos a serem encaminhados ou propostos pela SUPERA.

12.2 Os serviços listados na CLÁUSULA PRIMEIRA E QUINTA, ficam a critério da SUPERA e, assim, poderão ser contratados junto a terceiros e não serão confundidos com serviços ou tarefas destinadas exclusivamente ao benefício do CESSIONÁRIO.

12.3 O presente contrato constitui uma relação meramente de meio, o que não faz assumir a CEDENTE, ou a SUPERA, em relação ao CESSIONÁRIO, qualquer compromisso de resultado quanto ao empreendimento do projeto supra citado, ou a qualquer outra atividade que pretenda desenvolver.

12.4 O CESSIONÁRIO reconhece expressamente que não há qualquer dispêndio a título de ponto comercial, ou algo que se assemelhe a LOCAÇÃO, não restando assim o direito à retribuição futura desta natureza.

12.5 As partes entendem que este instrumento não constitui, e tão pouco cria, qualquer vínculo empregatício entre os servidores da SUPERA, ou da CEDENTE, e o CESSIONÁRIO e seus colaboradores ou vice-versa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Ribeirão Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências resultantes deste instrumento, que não possam ser dirimidas amigavelmente entre as partes pela via administrativa.

E, por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente contrato de CESSÃO DE USO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Ribeirão Preto, XX de XXXXXXXXXXXX de 2008.

Geciane Silveira Porto
Diretora Presidente FIPASE

Empreendedor XXXXX
Responsável Projeto XXX

Testemunha
RG:
CPF:

Testemunha
RG:
CPF:

Anexo VI – Minuta de Contrato de Empresa Residente

CONTRATO XX/2008 ENTRE A FIPASE – FUNDAÇÃO INSTITUTO PÓLO AVANÇADO DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E O SR. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **FIPASE** – Fundação Instituto Pólo Avançado de Saúde de Ribeirão Preto, gestora da SUPERA - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.755.519/0001-30, situada a Avenida Independência nº 3181 – sala 08, Jardim Sumaré, Ribeirão Preto - SP, representada pôr sua Diretora Presidente Geciane Silveira Porto, brasileira, portadora do RG XXXXXXXX e CPF XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CEDENTE**, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do RG nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante considerado **CESSIONÁRIO**, que teve o Plano de Negócios da empresa XXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXX, aprovado pelo Conselho Administrativo da SUPERA, no dia xx de xxxxx de 2008, no Processo de Seleção de Empresas Edital XXXXX, resolvem celebrar entre si o presente contrato de **CESSÃO DE USO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SUPERA**, na modalidade de EMPRESA RESIDENTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO.

O presente contrato tem como OBJETO a formalização da CESSÃO DE USO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SUPERA, pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO, para uso exclusivo do desenvolvimento do Plano de Negócios, supra citado. A CEDENTE concederá ao CESSIONÁRIO o uso de uma área individualizada, na SUPERA - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica – Unidade Campus ou Hemocentro, denominada módulo nº.xxx, módulo CEDIDO, com energia elétrica e rede para utilização de internet fornecida pelo pela USP ou Hemocentro. E, a SUPERA prestará ao CESSIONÁRIO serviços como: gerais de recepção, secretaria, copa, limpeza e sistema de segurança das instalações físicas das áreas comuns, de forma não individualizada, e, serviços de gestão técnica, administrativa e operacional, voltados para o desenvolvimento do PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pelo CESSIONÁRIO.

§ PRIMEIRO - Os serviços listados nesta cláusula, a critério da SUPERA poderão ser contratados juntos a terceiros e não poderão ser confundidos com serviços ou tarefas destinadas exclusivamente ao CESSIONÁRIO.

§ SEGUNDO - As partes entendem que este instrumento não constitui, no seu todo ou em parte, um Contrato de locação de espaço físico ou de serviços e tão pouco cria qualquer vínculo empregatício entre os servidores da CEDENTE ou da SUPERA e o RESIDENTE ou vice-versa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

A CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais.

Parágrafo Único - O CESSIONÁRIO administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, disposto em CLÁUSULA PRIMEIRA, como se seu fosse, enquanto perdurar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO CONTRATUAL

O prazo deste contrato será de até 36 (trinta e seis) meses, consecutivos, com vigência a partir da data de assinatura do contrato, porém, serão necessárias renovações contratuais a cada semestre, as quais se efetivarão automaticamente se:

§ PRIMEIRO – Se o CESSIONÁRIO obtiver aprovação, no DIAGNÓSTICO, constante em anexo IV, anualmente realizado e avaliado pela gerência da SUPERA.

§ SEGUNDO - O Presente contrato poderá ser prorrogado pelo período de mais 12 (doze) meses, totalizando 48 (quarenta e oito) meses de residência, conforme a avaliação do DIAGNÓSTICO e por decisão consensual das partes contratantes. As prorrogações deste contrato ocorrerão quando o desenvolvimento da empresa RESIDENTE estiver consoante ao Plano de Negócios apresentado.

§ TERCEIRO - a desocupação, pelo CESSIONÁRIO, do objeto CEDIDO, quando houver o termino deste contrato, far-se-á segundo disposto na CLÁUSULA NONA, § TERCEIRO e QUARTO deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:

I. Utilizar a área descrita em CLÁUSULA PRIMEIRA, única e exclusivamente para sede administrativa e operacional de sua empresa, a qual obteve o Plano de Negócio aprovado, sendo vedado o USO para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-la ou transferi-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for.

II. Zelar pela guarda, limpeza e conservação do módulo, descrito em CLÁUSULA PRIMEIRA, e de toda área compreendida pela SUPERA, e devolvê-lo à CEDENTE conforme as condições estabelecidas na CLÁUSULA NONA deste contrato.

III. Não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser agressivos ou predatórios às instalações e ao meio ambiente em geral. Assim, a utilização de materiais tóxicos e ou agressivos ao meio ambiente deverá pender de prévia autorização dos agentes competentes.

V. Cumprir todas as atividades voltadas ao PLANO DE NEGÓCIO, supra citado, ou a demais áreas, desenvolvidas pelo CESSIONÁRIO deverão seguir as atuais legislações ambientais, as regulamentações da ANVISA e a legislação sobre propriedade industrial e intelectual.

V. Não alterar, sem prévio consentimento por escrito da CEDENTE, as instalações do módulo e demais áreas da SUPERA.

VI. Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste contrato e no regimento interno da SUPERA.

VII. Divulgar a marca da SUPERA, em seus produtos e em todo o material promocional do projeto.

VIII. Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da SUPERA, e da CEDENTE, ou a segurança dos que nesta transitam, sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento dos danos decorrentes.

IX. Apresentar obrigatoriamente relatório mensal, à SUPERA, contendo os seguintes dados do CESSIONÁRIO: a modalidade de empresa na incubadora; os dados cadastrais da empresa; quantidade de postos de trabalhos separados pela qualificação; o faturamento mensal do mês anterior e o estabelecido para a mesma época no plano de negócios; os valores acumulados das captações de recursos, a quantidade de pedidos de patentes, e de registros de marcas e desenho industrial depositados e concedidos pelo INPI - Instituto Nacional de Propriedade

Intelectual e a quantidade de conhecimentos gerados pela empresa (artigos publicados e comunicações em congressos).

X. Participar das atividades obrigatórias contidas no cronograma de atividades da Incubadora, justificando por escrito cada ausência. E no caso de interesse em participar das atividades optativas, estas deverão ser cumpridas obrigatoriamente pelo CESSIONÁRIO, desde que esta concorde em executá-las, de forma tácita ou expressa.

XI. Apresentar, após a conclusão de cada uma das fases estipuladas no Plano de Negócios ou quando solicitado pela (Gestora), relatórios técnicos relativos às atividades do RESIDENTE; relatórios sobre as atividades dos bolsistas eventualmente colocados à disposição do RESIDENTE pela incubadora; descrição dos principais problemas enfrentados pelo RESIDENTE, soluções encontradas e resultados; e planejamento das próximas fases.

XII. Desenvolver somente ações e projetos de acordo com o PLANO DE NEGÓCIO, antes citado, o qual, desta forma, possui teor totalmente conhecido por ambas as partes deste contrato, e, caso haja desejáveis ou necessárias alterações neste PLANO DE NEGÓCIO, dependerão, estas, de prévia autorização, por escrito, da gerencia da SUPERA e concordância das partes, para então ocorrer.

XIII. Assegurar livre acesso, ao módulo CEDIDO, para o pessoal credenciado à SUPERA, e à CEDENTE, desde que preservadas as necessárias condições de sigilo.

XIV. Efetuar os pagamentos especificados neste contrato, respeitando a CLÁUSULA SEXTA E SÉTIMA.

XV. Não suspender suas atividades no módulo CEDIDO, sem prévia comunicação e anuência da SUPERA, ou da CEDENTE.

XVI. Arcar com os custos de manutenção das suas instalações individuais, como, substituição de lâmpadas, starts, reatores e reparos em equipamentos, que também serão disponibilizados pela SUPERA ou CEDENTE.

XVII. Arcar com todos os custos de adaptação e melhoria do módulo CEDIDO, para a realização das atividades específicas do negócio, supra mencionado, aprovado pela SUPERA.

XVIII. Responsabilizar-se por, e arcar com, qualquer dano, material ou imaterial, que causar à CEDENTE ou à SUPERA, inclusive por aqueles danos causados por pessoas à CESSIONÁRIA vinculadas, inclusive pelos que causar nos seus próprios equipamentos encontrados dentro das

dependências da SUPERA, e nos equipamentos disponibilizados pela SUPERA, ou pela CEDENTE.

XIX. Responsabilizar-se pelas ações das pessoas que a são vinculadas, quando envolver o nome da SUPERA, ou da CEDENTE.

XX. Observar e respeitar todas as regras de horário, postura e comportamento exigidas pela SUPERA.

XXI. Respeitar a individualidade de cada empresa instalada na SUPERA, assim como respeitar todas as pessoas que nesta se encontram.

XXII. Não pregar adesivos ou outros materiais nos vidros, paredes e divisórias, sem autorização prévia da Gerência da SUPERA.

XXIII. Apresentar a SUPERA, uma cópia do convênio de cooperação acordado, entre o CESSIONÁRIO e qualquer laboratório, grupo de pesquisa ou pesquisadores, toda vez que ocorrer atividade de parceria entre esta e as Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisas Públicas, conforme norma definida por estas entidades ou outras.

§ PRIMEIRO - A não apresentação do relatório descrito no inciso IX, desta cláusula, para a gerência da SUPERA, poderá levar à rescisão contratual, se for de vontade da SUPERA, ou da CEDENTE.

§ SEGUNDO – Todas as atividades, referidas no inciso X, desta cláusula, estarão formalizadas em ATA, anexo II, de apresentação das atividades do dia 08 de janeiro de 2008, as quais ambas as partes deste contrato consideram-se totalmente cientes de seu teor.

§ TERCEIRO - As atividades mencionadas no inciso X, desta cláusula, constantes em ATA de doc. II, poderão ser modificadas a cada semestre, desde que, decorra da vontade de ambas as partes deste contrato e promova a formalização dessas novas atividades em ATA, ciente pelas partes, que passará a integrar como anexo neste contrato.

§ QUARTO - A empresa que não justificar três ausências nas atividades obrigatórias, suscitadas no inciso X, desta cláusula, receberá infração justificadora de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE.

Constituem obrigações da CEDENTE e da SUPERA, responsável pela gestão técnica, administrativa e operacional da EMPRESA RESIDENTE:

I. Colocar à disposição da EMPRESA RESIDENTE, para uso individualizado desta, a área descrita em CLÁUSULA PRIMEIRA, que corresponde ao Módulo CEDIDO.

II. Prestar serviços básicos e gerais de recepção, secretaria, copa, limpeza e de sistema de segurança das instalações físicas das áreas comuns e, demais serviços supervenientes, que porventura venham a surgir e possam estar disponíveis para a EMPRESA RESIDENTE, desde que, estes últimos, autorizados expressamente pela SUPERA, ou pela CEDENTE.

III. Prestar serviços individualizados ao CESSIONÁRIO, como:

a) Orientar o CESSIONÁRIO na atualização do plano estratégico e de negócios;

b) Promover a orientação do CESSIONÁRIO para a compreensão do dimensionamento e quantificação do mercado;

c) Proporcionar facilidade de acesso a produtos e serviços oferecidos pelo SEBRAE-SP;

d) Orientar em gestão empresarial, o CESSIONÁRIO, como por exemplo: gestão financeira e custos, marketing, planejamento, administração geral, produção e operações, gestão de tecnologia;

e) Dar suporte, ao CESSIONÁRIO, para a elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento;

f) Orientar, o CESSIONÁRIO, no registro de sua propriedade industrial e intelectual;

g) Apoiar o CESSIONÁRIO na identificação de pesquisadores e tecnólogos que possam colaborar no aprimoramento tecnológico de seus produtos e serviços;

h) Realizar consultoria e organização de ações para apresentação do projeto a investidores em geral;

i) Apoiar, o CESSIONÁRIO, no processo de licenciamento de produtos junto aos órgãos governamentais;

IV. Subsidiar, em parte ou no todo, o acesso do CESSIONÁRIO a cursos, seminários e palestras nas áreas técnico-econômico-financeiras e de marketing promovidos pela CEDENTE, ou pela SUPERA.

§ PRIMEIRO – Para efeitos do inciso I e II, desta cláusula, consideram-se inseridas na compreensão do CESSIONÁRIO, as pessoas vinculadas a esta, mesmo que não sejam seus

empregados, contanto que autorizadas expressamente pela SUPERA ou CEDENTE para assim serem consideradas.

§ SEGUNDO – Não será de responsabilidade da SUPERA quaisquer danos, tanto aqueles que venham a ser causados pelo CESSIONÁRIO, e seus colaboradores, aos bens móveis e equipamentos que integrem o módulo CEDIDO, quanto aqueles causados pela CESSIONÁRIA, e seus correlatos, em qualquer área CEDIDA, descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA, que será exclusivamente de responsabilidade do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DA TAXA DE MANUTENÇÃO DE USO

O CESSIONÁRIO pagará mensalmente à CEDENTE, a taxa de manutenção, a título de participação parcial nos custos dos serviços a esta disponibilizados, nas seguintes condições:

I. O CESSIONÁRIO pagará mensalmente à CEDENTE uma taxa de manutenção no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) no primeiro ano contratual.

II. Pagará o CESSIONÁRIO, mensalmente, à CEDENTE uma taxa de manutenção no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e vinte reais) no segundo ano contratual.

III. O CESSIONÁRIO pagará, por mês, à CEDENTE uma taxa de manutenção no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) no terceiro ano contratual.

IV. O CESSIONÁRIO pagará, por mês, à CEDENTE uma taxa de manutenção no valor de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) no quarto ano contratual, quando este for renovado.

§ PRIMEIRO – Compreende à taxa de manutenção todos os custos dos serviços gerais colocados à disposição do CESSIONÁRIO, que não forem passíveis ao enquadramento na CLÁUSULA SÉTIMA.

§ SEGUNDO – O CESSIONÁRIO deverá pagar a taxa descrita nesta CLÁUSULA na forma de moeda corrente deste país, através de depósito bancário na conta corrente da CEDENTE, ou, por meio de boleto bancário para a CEDENTE, assim, a critério do CESSIONÁRIO.

§ TERCEIRO - Após a data limite que será fixada, pela FIPASE ou pela SUPERA, para o pagamento do serviço descrito nesta cláusula, será acrescida da variação monetária di índice FIPE, juros de 1% ao mês além de multa de 5% (cinco por cento) e, para este, serão aplicadas correções a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação acumulada do IPC – FIPE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS E OUTROS PAGAMENTOS

Além da taxa de manutenção descrita na CLÁUSULA SEXTA, o CESSIONÁRIO deverá efetuar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, os seguintes reembolsos ou pagamentos à CEDENTE:

I. Dos serviços que utilizar da SUPERA, de forma individualizada ou qualquer outro, que permita qualificação específica como: ligações telefônicas, cópias xerográficas, consultorias e demais serviços técnicos específicos.

§ PRIMEIRO - O CESSIONÁRIO deverá pagar a taxa, descrita nesta CLÁUSULA na forma de moeda corrente deste país, através de depósito bancário na conta corrente da CEDENTE, ou, por meio de boleto bancário para a CEDENTE, assim, a critério do CESSIONÁRIO.

§ SEGUNDO – Após a data limite que será fixada, pela SUPERA, para o reembolso e pagamento dos serviços descritos no inciso I, desta cláusula, será acrescida da variação monetária do índice FIPE, juros de 1% ao mês além de multa de 5% (cinco por cento) e, para este, serão aplicadas correções a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação acumulada do IPC – FIPE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETRIBUIÇÃO AO INCENTIVO

O CESSIONÁRIO deverá recolher à FIPASE, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido, 1% (um por cento) sobre o valor do seu faturamento líquido mensal, com apresentação de DARF do respectivo mês, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês como residente ou do 2º (segundo) mês da sua saída do módulo de incubação, prevalecendo o que ocorrer primeiro; e por período igual ao que tenha permanecido como residente.

§ ÚNICO - Na hipótese de inadimplemento da obrigação desta cláusula, da retribuição ao incentivo, será acrescida correção de 2% (dois por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) e correções a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação acumulada do IPC – FIPE.

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA, RESCISÃO E DESOCUPAÇÃO

São casos que resultam em rescisão deste contrato e conseqüentemente em desocupação do imóvel CEDIDO, descrito em CLÁUSULA PRIMEIRA, pelo CESSIONÁRIO:

Rua dos Técnicos s/nº. Campus da USP. CEP: 14.040.900. Ribeirão Preto – SP.

Tel/Fax: (16) 3966-2383/2330 ou 3602-4730.

Site: www.fipase.org.br E-mail: supera@fipase.org.br

I. O atraso superior a dois meses, do CESSIONÁRIO, em relação às obrigações de pagamento descritas em CLÁUSULA SEXTA E SÉTIMA, que correrá por obrigação exclusiva do CESSIONÁRIO todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que tal inadimplência causar, inclusive remoção, transporte e armazenamento de materiais e ou equipamentos, custos e honorários advocatícios.

II. A declaração unilateral e voluntária por iniciativa e plena vontade do CESSIONÁRIO, mediante comunicação por escrito, remetida à SUPERA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III. A suspensão das atividades, caracterizada pela não utilização da área individualizada na CLÁUSULA PRIMEIRA e dos serviços da SUPERA por mais de 15 (quinze) dias, consecutivos e ininterruptos, ou 30 (trinta) dias alternados.

IV. A inobservância e descumprimento do REGIMENTO INTERNO DA SUPERA, em anexo 3.

V. O CESSIONÁRIO receber 3 (três) advertências, conforme lista de possíveis advertências em anexo IV, da SUPERA, ou da CEDENTE.

§ PRIMEIRO - Nos casos de eventual tolerância da SUPERA, ou da CEDENTE, quanto às inadimplências ou infringência de qualquer cláusula contratual não importará em RENOVAÇÃO contratual, já que considerar-se-á mera liberalidade da CEDENTE. Portanto, não poderá ser invocada pelo CESSIONÁRIO com a finalidade de obrigar a SUPERA, ou a CEDENTE, a conceder igual tolerância em outros casos supervenientes.

§ SEGUNDO – No caso de inadimplência, segundo inciso I desta cláusula, fica o CESSIONÁRIO obrigado a desocupar o módulo CEDIDO, assim como toda área de posse da SUPERA, no prazo máximos de 15 (quinze) dias, consecutivos e ininterruptos, a contar da data do vencimento do segundo mês considerado inadimplente, ficando a SUPERA habilitada a tomar posse do módulo CEDIDO, sem necessidade de qualquer aviso ou notificação.

§ TERCEIRO - A desocupação do módulo CEDIDO, assim como de toda área de posse da SUPERA, prosseguida pela entrega do objeto CEDIDO, que deverá estar em perfeito estado, conforme disposto no Memorial Descritivo, anexo 1, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos e ininterruptos, a contar da data da rescisão contratual.

§ QUARTO - No momento da desocupação do módulo CEDIDO e de toda área de posse da SUPERA, devidos a qualquer caso de rescisão, estes deverão ser restituídos, livres e desimpedidos de coisas e pessoas ligadas ao CESSIONÁRIO, não cabendo à SUPERA, ou

CEDENTE, efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por realização de benfeitorias, sendo todos os dispêndios causados pelas benfeitorias de exclusiva responsabilidade do CESSIONÁRIO, que deverá reverter essas benfeitorias ao benefício da SUPERA, sem qualquer ônus para a mesma, com exceção das benfeitorias necessárias que serão reembolsadas somente quando autorizadas a sua realização por expressa autorização da SUPERA.

§ QUINTO - Precederá à rescisão a quitação de todos os débitos do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBEDIÊNCIA AO REGIMENTO INTERNO

É parte integrante do presente contrato o REGIMENTO INTERNO DA SUPERA, anexo III, rubricado pelas partes e testemunhas, que fará defeso a inobservância e desobediência ao mesmo, por qualquer uma das partes.

§ ÚNICO - Constitui infração contratual justificadora de rescisão a inobservância e desobediência ao REGIMENTO INTERNO DA SUPERA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá, por acordo mútuo, ser modificado quanto à sua abrangência ou conteúdo, necessariamente através de Aditivo Contratual a ser submetido ao Conselho Administrativo da SUPERA para fins de aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

(Para Unidade Campus)

Considerando-se que, o CESSIONÁRIO manter-se-á no imóvel de propriedade da Universidade do Estado de São Paulo, sito av. dos Bandeirantes 3900, conforme convênio nº 034/02 firmado entre a FIPASE, SEBRAE-SP, com a interveniência da PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO e UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, a extinção do referido convênio, automaticamente acarretará na extinção do presente contrato, sem que a CEDENTE, ou a SUPERA, possua a obrigação de indenizar o CESSIONÁRIO.

(Para Unidade Hemocentro)

Considerando o Termo de Convênio nº 01/2005 firmado entre a FIPASE e a FUNDSHERP em 28 de abril de 2005, visando a implantação de uma incubadora de empresas no âmbito do Hemocentro de Ribeirão Preto, com a sua extinção, automaticamente acarretará na extinção da presente cessão de uso de área, infra-estrutura e serviços, sem que a CESSIONÁRIA possua direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.Fica assegurado ao CESSIONÁRIO o direito de aceitar ou não a contratação de serviços específicos ou estratégicos a serem encaminhados ou propostos pela SUPERA.

II.Os serviços listados na CLÁUSULA PRIMEIRA E QUINTA, deste contrato, ficam a critério da SUPERA e, assim, poderão ser contratados junto a terceiros e não serão confundidos com serviços ou tarefas destinadas exclusivamente ao benefício do CESSIONÁRIO.

III.O presente contrato constitui uma relação meramente de meio, o que não faz assumir a CEDENTE, ou a SUPERA, em relação ao CESSIONÁRIO, qualquer compromisso de resultado quanto ao empreendimento do projeto supra citado, ou a qualquer outra atividade que pretenda desenvolver.

IV.O CESSIONÁRIO reconhece expressamente que não há qualquer dispêndio a título de ponto comercial, ou algo que se assemelhe a LOCAÇÃO, não restando assim o direito à retribuição futura desta natureza.

V.As partes entendem que este instrumento não constitui, e tão pouco cria, qualquer vínculo empregatício entre os servidores da SUPERA, ou da CEDENTE, e o CESSIONÁRIO e seus colaboradores ou vice-versa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Ribeirão Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências resultantes deste instrumento, que não possam ser dirimidas amigavelmente entre as partes pela via administrativa.

E, por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente contrato de CESSÃO DE USO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Ribeirão Preto, XX de XXXXX de 2008.

Rua dos Técnicos s/nº. Campus da USP. CEP: 14.040.900. Ribeirão Preto – SP. 46

Tel/Fax: (16) 3966-2383/2330 ou 3602-4730.

Site: www.fipase.org.br E-mail: supera@fipase.org.br

Geciane Silveira Porto
Diretora Presidente FIPASE

EMPREENDEDOR
EMPRESA

Testemunha

Nome

RG:

CPF:

Testemunha

Nome

RG:

CPF:

ANEXO VII - REGIMENTO INTERNO SUPERA – INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Artigo. 1º- Este Regulamento trata da estrutura e do funcionamento da SUPERA – INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA (unidade Campus), institucionalizada por meio do Convênio firmado em 31 de agosto de 2002, pela Fundação Instituto Pólo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto – FIPASE, Universidade de São Paulo – USP, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo – SEBRAE – SP e Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, e da SUPERA –INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA (Unidade Hemocentro), institucionalizada por meio do Convênio firmado em 13 de agosto de 2002, pela Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto – FUNDHERP e a Fundação Instituto Pólo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto – FIPASE, com o objetivo de promover, incentivar e apoiar a implantação de empresas de inovação tecnológica ligadas às áreas de biotecnologia e saúde na cidade de Ribeirão Preto.

Artigo 2º - Para fins deste Regulamento, define-se:

I - INCUBADORA DE EMPRESAS: Instituição que se destina a apoiar empreendedores proporcionando-lhes ambiente e condições apropriados para funcionamento de suas empresas (serviços especializados, orientação e auxílio na busca de apoio financeiro e espaço-físico com disponibilidade de salas e infra-estrutura).

II - EMPRESA EM INCUBAÇÃO: Empresa admitida na incubadora.

III - CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DA INCUBADORA: Instrumento jurídico elaborado pelo Conselho Administrativo da SUPERA que possibilita à empresa em incubação, o uso, nos termos deste Regimento, dos bens e serviços da incubadora.

IV - INCUBAÇÃO: Processo de implantação e fortalecimento de empresas, durante período estabelecido em contrato, cuja instalação se dará em endereço nobre e com atuação comprovada junto à comunidade local (INCUBADORA).

V - PRÉ-INCUBAÇÃO: Conjunto de atividades que visa estimular o empreendedorismo e preparar em curto período (de seis meses a um ano) os projetos que tenham potencial de negócios em empresas. Nessa fase dá-se grande ênfase ao plano de negócios, à pesquisa de mercado e à prestação dos empreendedores sobre gestão de negócios. A pré-incubação tem o objetivo de preparar os empreendimentos para ingresso na incubadora.

Artigo 3º - O objetivo geral da SUPERA é contribuir por meio do apoio gerencial, mercadológico e de recursos humanos para o desenvolvimento de empresas nas áreas de biotecnologia e saúde em Ribeirão Preto, priorizando a incubação de empresas que desenvolvam produtos com alta densidade tecnológica, materiais e equipamentos médicos – odontológicos, tecnologia da informação e química.

Artigo 4º - São objetivos específicos da SUPERA:

I - Possibilitar às empresas o uso dos serviços, infra-estrutura e espaço da incubadora, mediante normas estabelecidas no contrato de utilização da incubadora.

II - Facilitar o acesso das empresas às inovações tecnológicas, às práticas gerenciais e estimular o associativismo entre as empresas e entre estas e os parceiros que apóiam a incubadora.

Parágrafo Único - Para cumprimento de seus objetivos, a incubadora apoiará empreendedores interessados em criar e/ou consolidar as empresas, por meio do uso e compartilhamento da área física, da infra-estrutura e dos serviços descritos no contrato de utilização da incubadora.

Artigo 5º - A SUPERA Unidade Campus está localizada no prédio do antigo Almojarifado da Medicina, localizado no Campus da USP de Ribeirão Preto, na Av. Bandeirantes, 3900, e a SUPERA Unidade Hemocentro está localizada na Rua Tenente Catão Roxo, 2501. Ribeirão Preto - SP.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Artigo 6º - A Incubadora tem como estrutura um Conselho Administrativo e uma Gerência.

CAPÍTULO III

Do Conselho Administrativo

Artigo 7º - Da Composição:

O Conselho Administrativo da SUPERA será composto por 08 (oito) representantes, sendo 01 (um) representante da FIESP e suplente, 01 (um) representante do CIESP e suplente, 01 (um) representante da USP e suplente, 01 (um) representante da FIPASE (Diretor de Projetos) e suplente, 01 (um) representante do Hemocentro e suplente, 01 (um) representante do SEBRAE-SP e suplente, 01 (um) representante da Prefeitura Municipal e suplente e 01 (um) representante dos incubados e suplente.

Parágrafo primeiro - A direção executiva das atividades do Conselho Administrativo será exercida por um Presidente, escolhido pelo Conselho Curador da FIPASE e nas suas ausências, por seu substituto normativo.

Parágrafo segundo: Cada entidade nomeará seu representante e seu suplente através de ofício encaminhado a SUPERA.

Parágrafo terceiro: O representante dos incubados e seu suplente serão eleitos mediante votação daqueles que serão representados. Terá direito a voto os empreendedores do hotel de projetos, das empresas pré-residentes e residentes, mas o voto é por projeto, no caso da modalidade hotel de projetos, e por empresa, no caso das pré-residentes e residentes.

Artigo 8º - Do Mandato

O mandato de todos os conselheiros será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável.

Parágrafo único: Serão punidos mediante exclusão o conselheiros que vier a faltar das reuniões ordinárias por duas vezes consecutivas sem justificativas.

Artigo 9º - Compete ao Conselho Administrativo:

a) Propor políticas e diretrizes para o funcionamento da incubadora;

Rua dos Técnicos s/nº. Campus da USP. CEP: 14.040.900. Ribeirão Preto – SP.

Tel/Fax: (16) 3966-2383/2330 ou 3602-4730.

Site: www.fipase.org.br E-mail: supera@fipase.org.br

- b) Elaborar e propor mudanças no Regimento Interno da incubadora;
- c) Deliberar sobre planos e programas anuais, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento da incubadora;
- d) Aprovar o modelo do Contrato a ser firmado entre a incubadora e as empresas residentes;
- e) Sugerir e aprovar a inclusão, substituição ou desligamento de integrantes do Conselho Administrativo;
- f) Acompanhar a execução orçamentária, apreciar o orçamento, as contas, os balanços e o relatório anual da incubadora;
- g) Sugerir e propor critérios para a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos a serem realizados pela FIPASE / FUNDHERP, que envolvam atividades da incubadora;
- h) Fixar as taxas de utilização e os preços dos serviços prestados pela incubadora e promover sua revisão, quando necessário;
- i) Deliberar sobre o desligamento de empresa abrigada, depois de ouvidos dois consultores ad hoc e o Gerente;
- j) Estabelecer as regras e aprovar a contratação do responsável pelo gerenciamento da incubadora;
- k) A partir de proposta do Gerente, indicar os integrantes da lista de especialistas (consultores ad hoc) capacitados a analisar as propostas dos interessados em ingressar na incubadora;
- l) Deliberar sobre a publicação de editais de convocação de interessados em ingressar na incubadora;
- m) Aprovar, após análise, as propostas apresentadas, nos termos do Edital de Convocação;
- n) Avaliar o desempenho da incubadora, à vista de relatórios apresentados pelo Gerente;
- o) Acompanhar o desempenho das empresas, à vista de relatórios apresentados pelas mesmas e das análises efetuadas pelo Gerente com a utilização de metodologia padronizada;
- p) Deliberar sobre a extinção da incubadora;
- q) Deliberar sobre casos omissos neste Regimento.

CAPÍTULO IV

Da Competência do Presidente

Artigo 10º - Compete ao Presidente:

- a) Dirigir as atividades do Conselho e da incubadora sendo seu representante ativo e passivo perante terceiros;
- b) Dirigir os trabalhos do Conselho observando e fazendo cumprir as normas deste Regimento;
- c) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- d) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho e;
- e) Encaminhar planos, decisões e propostas aprovadas para o Gerente da incubadora.

CAPÍTULO V

Da Competência da Gerência

Artigo 11º - Compete à Gerência:

- a) Servir de agente articulador entre as empresas incubadas, o SEBRAE-SP, a USP, PMRP, a FIPASE, a FUNDHERP e o meio empresarial em geral;
- b) Elaborar planos e programas anuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração da SUPERA e funcionamento das empresas incubadas, para a apreciação do Conselho Administrativo.
- c) Coordenar e divulgar a execução das resoluções, políticas e diretrizes emanadas do Conselho Administrativo;
- d) Fazer publicar editais de convocação, após prévia aprovação pelo Conselho, para seleção de empresas a serem incubadas, deliberando sobre dúvidas e casos omissos neles encontrados, consultado o Conselho Administrativo;
- e) Propor os consultores ad hoc independentes para a análise dos projetos, de acordo com sua natureza;
- f) Receber, conforme os critérios estabelecidos no edital, os projetos apresentados, encaminhando-os ao Conselho Administrativo;
- g) Buscar apoio para a execução dos projetos aprovados pelo Conselho Administrativo;
- h) Acompanhar e monitorar, nos órgãos competentes, para auxiliar na obtenção dos recursos necessários à efetivação dos projetos;
- i) Cumprir e fazer cumprir o Regimento e as decisões do Conselho Administrativo;

- j) Submeter ao Conselho Administrativo o orçamento anual, as contas, os balanços e os balancetes dos recursos recebidos e utilizados e o relatório anual da SUPERA, para julgamento e aprovação.
- k) Assinar, em nome da incubadora, convênios, acordos, ajustes, contratos, obrigações e compromissos, aprovados pelo Conselho Administrativo;
- l) Fornecer ao Conselho informações e meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;
- m) Coordenar as ações de suporte às empresas incubadas;
- n) Gerenciar o complexo administrativo e operacional de incubação das empresas;
- o) Exigir a realização de escrituração contábil adequada por parte das empresas incubadas.

CAPÍTULO VII

Das Reuniões

Artigo 12º – O Conselho reunir-se-á na sede da SUPERA ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente, em qualquer dia, quando convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de maioria simples dos membros.

Parágrafo único - As reuniões serão realizadas em dia e hora pré determinados, por convocação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 13º – O Conselho só poderá reunir-se com a presença da maioria simples de seus membros.

Artigo 14º – As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente e, na ausência deste, por um membro do Conselho Administrativo.

Artigo 15º – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto do desempate.

Artigo 16º – Serão consideradas decisões exclusivas do Conselho, a aprovação de normas, editais, projetos de empresas e modificação do tempo de permanência de empresa na incubadora.

Parágrafo único: Para a aprovação dos itens constantes neste artigo, por maioria simples de seus membros, poderá, além da opinião do Gerente da incubadora, solicitar parecer técnico de especialistas no assunto.

Artigo 17º – Das reuniões do Conselho, serão lavradas Atas, das quais constarão resumidamente, todos os assuntos debatidos e as decisões tomadas.

Parágrafo único - O Conselho Administrativo deverá eleger dentre seus membros um secretário que será o substituto do Presidente quando das suas ausências, e sendo este o responsável pela elaboração das pautas e redações das Atas das Reuniões, as quais deverão ser registradas.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio e Recursos

Artigo 18º - O patrimônio da incubadora é constituído pelos bens móveis ou imóveis que vier a adquirir ou receber e farão parte do acervo patrimonial da incubadora, além de:

- a) contribuições;
- b) cobrança de serviços;
- c) operações de crédito;
- d) receitas patrimoniais e industriais;
- e) doações;
- f) benfeitorias e melhorias realizadas em suas instalações.

CAPÍTULO IX

Do Processo de Seleção das Empresas

Artigo 19º - As empresas a serem admitidas na incubadora são escolhidas por meio de um processo de seleção aprovado pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo único – A organização e execução do processo de seleção das empresas que queiram ingressar na incubadora, ficará a critério da gerência da incubadora, a qual se utilizará de pareceres jurídicos, financeiros e técnicos para a confecção do mesmo.

Artigo 20º - O processo seletivo iniciar-se-á com a divulgação de um edital, onde são estabelecidos as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas de empresas para incubação, cujo conteúdo básico está especificado a seguir:

I- Objetivo

II- Condições de participação

III- Documento de identificação do interessado

IV- Proposta técnica (Plano de Negócios)

V- Critérios de análise

VI- Dados sobre abertura de propostas, julgamento, encerramento do processo licitatório e notificação.

Parágrafo Primeiro - Cabe ao Gerente da incubadora fazer as modificações que se fizerem necessárias ao bom andamento do processo no edital, porém mantendo-se as diretrizes fixadas pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo Segundo – Cabe ao Gerente da incubadora elaborar a lista de pareceristas ad hoc que emitirão os pareceres técnicos e financeiros dos projetos enviados para seleção, a qual será aprovada pelo Conselho.

Art. 21º - Além dos critérios estabelecidos nos artigos antecedentes, as empresas devem atender às exigências expressas no contrato de utilização da incubadora.

CAPÍTULO X

Do Uso da Infra-Estrutura da Incubadora

Artigo 22º - A incubadora se propõe a fornecer à empresa em incubação os serviços e a infraestrutura previstos no contrato de utilização da incubadora.

Artigo 23º - A incubadora não responderá em nenhuma das hipóteses pelas obrigações assumidos pelas empresas incubadas junto a fornecedores, terceiros, empregados ou a vigilância sanitária e a ANVISA (Associação Nacional de Vigilância Sanitária).

Artigo 24º - Os proprietários das empresas em incubação, seus empregados e demais pessoas que participarem dessas empresas, não têm qualquer vínculo empregatício com a incubadora.

Artigo 25º - O uso das instalações da incubadora por pessoal vinculado às empresas é de responsabilidade das próprias empresas em incubação, o que subentende a observância de todas as regras de horário, postura e comportamento, exigidas pela incubadora.

Parágrafo único - A postura e o comportamento citados acima, refere-se à disciplina da empresa incubada, tais como: respeitar a individualidade de cada empresa dentro do seu ambiente, observar o silêncio nas dependências da incubadora, não pregar adesivos ou outros materiais nos vidros, paredes e divisórias sem autorização prévia da gerência. Não utilizar materiais tóxicos e ou agressivos ao meio ambiente sem a prévia autorização dos agentes competentes.

Artigo 26º - A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de seu uso exclusivo, serão de responsabilidade de cada empresa em incubação, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis de higiene, segurança e preservação do meio ambiente.

Artigo 27º - Pelo uso dos serviços e infra-estrutura da incubadora, bem como manutenção de segurança e limpeza em áreas comuns, as empresas em incubação pagarão mediante a apresentação de faturas acompanhadas de demonstrativos, os custos fixados no contrato de utilização da incubadora.

CAPÍTULO XI

Do Sigilo e Propriedade Industrial e Intelectual

Artigo 28º - Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução nas empresas em incubação, a circulação de pessoas nas dependências das empresas dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

Artigo 29º - As questões de propriedade industrial e intelectual serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da incubadora no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pela empresa em incubação, com observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Artigo 30º - Os casos omissos quando não esclarecidos por este Regimento serão objeto de deliberação pelo Conselho Administrativo.

ANEXO VIII - ROTEIRO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIO

1 Capa

2 Sumário Executivo

- 2.1 Breve histórico da Empresa
- 2.2 Síntese das principais informações a respeito do projeto
- 2.3 Explicitar os objetivos do Plano de Negócio

3 Planejamento Estratégico

- 3.1 Visão e Missão do Empreendimento
- 3.2 Objetivos e Metas estratégicas empresariais (METAS A SEREM ATINGIDAS EM CURTO PRAZO – EX: RESULTADOS ESPERADOS DE 3 EM 3 MESES)

4 Descrição da Empresa

- 4.1 Nome do empreendimento
- 4.2 Proprietário e participação societária
- 4.3 Estrutura organizacional
- 4.4 Instalações e equipamentos
- 4.5 Localização
- 4.6 Área de atuação e especialização do empreendimento
- 4.7 Experiência e parcerias

5 Descrição dos Produtos/Serviços

- 5.1 Produtos/serviços em comercialização
- 5.2 Produto em desenvolvimento
- 5.3 Ciclo de vida dos produtos/serviços
- 5.4 Tecnologia empregada
- 5.5 Benefícios e características dos produtos/serviços
- 5.6 Produção e distribuição
- 5.7 Embalagem
- 5.8 Serviço pós-venda

6 Análise de Mercado

- 6.1 Mercado consumidor
- 6.2 Perfil do consumidor
- 6.3 Quantificação do mercado consumidor
- 6.4 Campo de atuação
- 6.5 Concorrentes
- 6.6 Fornecedores

7 Estratégias de Marketing

- 7.1 Estratégia de produto
- 7.2 Estratégia de preço
- 7.3 Estratégia de ponto/praça (distribuição)
- 7.4 Estratégia de promoção

8 Plano Financeiro

- 8.1 Investimento inicial
 - 8.1.1 Despesas pré-operacionais
 - 8.1.2 Investimento fixo
 - 8.1.3 Capital de giro
- 8.2 Despesas fixas e variáveis
- 8.3 Projeção de faturamento
- 8.4 Custo das mercadorias vendidas/serviços oferecidos
- 8.5 Demonstrativo de resultado
- 8.6 Ponto de equilíbrio
- 8.7 Investimento final
- 8.8 Retorno do investimento

9 Análise de Risco e Decisões